PARECER JURÍDICO FINAL

Ref.: Análise de regularidade do processo licitatório nº 02/2009 – convite nº 01/2009, da Câmara Municipal de Pouso Alto.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Pouso Alto promoveu processo de licitação visando à contratação de um escritório especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara.

Em 19 de março de 2009 foi emitido por esta Consultoria Jurídica um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase interna do processo até a emissão do edital regulamentador do certame.

A este se seguiram as etapas de expedição dos convites e recebimento de documentação e propostas, com o subseqüente julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização, solicita o Presidente da Câmara o parecer desta Consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem, e obedece às disposições da Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, que ocorreu no dia 23/04/2009, verificamos que após tal data houve a expedição deste instrumento para quatro prestadores de serviços (conforme comprovantes juntados ao processo), superando o número mínimo exigido pelo art. 22, § 3º, da Lei de Licitações, que é de três convidados.

Marcada a entrega dos envelopes para o dia 13 de maio de 2009, nesta data a Comissão de Licitação recebeu os documentos de todos os quatro licitantes convidados.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a abertura e análise da documentação de habilitação, julgando a Comissão de Licitação que três dos proponentes atenderam integralmente aos requisitos regulamentares, declarando-os habilitados. Porém, entendeu também a comissão que o licitante Francisco Márcio Pereira não atendia aos requisitos do edital, por não ter comprovado a sua formação acadêmica de curso superior em Ciências Contábeis. Como esta era uma exigência contida no edital, agiu corretamente a comissão ao declarar inabilitado este licitante.

Após proclamado o resultado da habilitação, a Comissão observou o prazo para interposição de recursos, de dois dias úteis. Não sendo interposto nenhum recurso, a Comissão realizou no dia 18 de maio de 2009 a sua segunda reunião, para abertura e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados. Verificando que todas as propostas atendiam às exigências do edital, a Comissão de Licitação apenas promoveu à

sua classificação, declarando vencedor do processo o Contador Gebson da Silva Maciel, e classificando as demais por ordem crescente de preço.

Quanto ao mais, nossa conclusão é de que o processo encontra-se regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condições de ser homologado pelo Presidente da Câmara.

Eis o parecer, s. m. j.

Pouso Alto, 21 de maio de 2009.

Adailton Gomes Silva
Advogado – OAB-MG 76.183
LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS